



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

CNPJ: 25.006.149/0001-09

Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 24/04/97

CEBAS – Portaria N° 140 de 27/08/14 (DOU 166 de 29/08/14, Seç. 1, p. 91)

Conselho Municipal de Assistência Social: Inscrição n° 0021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Registro 0077

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, OBRAS SOCIAIS DO C. E. IRMÃO ÁUREO, E DE OUTRO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH, NA FORMA ABAIXO:

As **OBRAS SOCIAIS DO C. E. IRMÃO ÁUREO**, com sede na rua D. Pedro II, qd. 176, lt. 10, Jardim Nova Esperança – Goiânia Go., CNPJ 25.006.149/0001-09, neste ato representada por um de seus representantes legais ao final identificado, adiante denominada **CONTRATADA** e, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**, com sede na AV. PERIMETRAL, S/N, QD.37, LT.74, SALA 101, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA, GOIÁS, CNPJ n° 11.858.570/0002-14, neste ato representada por seu representante legal, **PAULO BRITO BITTENCOURT**, portador da CI n° 0354215507 SSP/BA, e do CPF n° 457.702.205-20, adiante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato na forma das cláusulas a seguir explicitadas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto promover o desenvolvimento pessoal e profissional de aprendizes, por intermédio de ações que lhes assegurem a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis à formação humana e social, formação técnico-profissional metódica, bem como colaborar com a **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações estabelecidas pela Lei n° 10.097 de 2.000.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** encaminhará aprendiz(es), para prestar serviços para a **CONTRATANTE**, de forma assistida e com vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A atividade laborativa de que trata o Parágrafo Primeiro estará sujeita à legislação trabalhista, no capítulo que rege o trabalho do Aprendiz, com, as modificações dadas pela Lei n. 10.097/00, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/90, quando se tratar de adolescente.

Parágrafo terceiro – O(s) aprendiz(es) poderá(ão) efetuar somente atividades relacionadas ao Curso de Aprendizagem especificado em contrato e devidamente validado pelo MTE.

Parágrafo quarto – É vedado aos aprendizes executarem serviços particulares, bem como manipularem valores em dinheiro e/ou executarem tarefas não compatíveis com sua função na empresa.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos seus prepostos o acesso aos locais onde prestam serviço;
- II. Participar do aprendizado teórico quando houver solicitação da **CONTRATADA**;

TOMBO 142 / HMI
VISTO [assinatura]
DATA 24 / 11 / 16



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

CNPJ: 25.006.149/0001-09

Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 24/04/97

CEBAS – Portaria Nº 140 de 27/08/14 (DOU 166 de 29/08/14, Seç. 1, p. 91)

Conselho Municipal de Assistência Social: Inscrição nº 0021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Registro 0077

- III. Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o aprendizado prático, garantindo que esse aprendizado se faça por etapas, do mais simples para o mais complexo;
- IV. Designar preceptor que prestará ao aprendiz as informações iniciais sobre a CONTRATANTE e o objetivo do trabalho a ser realizado, bem como o acompanhará no âmbito da Unidade, cabendo àquele informar a respeito do comportamento, atitudes, desempenho, educação e progresso dos aprendizes quando solicitado pela CONTRATADA e sempre que julgar necessário;
- V. Fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de frequência, remetendo mensalmente à CONTRATADA os respectivos controles, no primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente atestados pela CONTRATANTE;
- VI. Relatar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, as irregularidades porventura cometidas pelos aprendizes para que sejam tomadas as devidas providências tais como aplicação de advertência formal, acompanhamento e orientações;
- VII. Estabelecer jornada de trabalho compatível com o curso de aprendizagem validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e devidamente detalhada no contrato celebrado com o aprendiz;
- VIII. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, visando ao seu perfeito cumprimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- IX. Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidos neste Contrato;
- X. Fornecer vale-transporte ao aprendiz, inclusive para o aprendizado teórico na OSCEIA ou se for o caso reembolsar a CONTRATADA via pagamento mensal estabelecido pela planilha em anexo;
- XI. Quando a função desempenhada pelo aprendiz maior de dezoito anos for insalubre ou perigosa os adicionais serão acrescidos à planilha de custos com seus respectivos reflexos;
- XII. Repassar pontualmente à CONTRATADA os valores estabelecidos na planilha de custo correspondente à carga horária de cada aprendiz encaminhado;
- XIII. A planilha passa a fazer parte deste instrumento contratual;

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CONTRATADA:

- I. Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando o aprendizado teórico, orientando e supervisionando a execução do aprendizado prático na empresa;
- II. Selecionar aprendizes, prepará-los e encaminhá-los à CONTRATANTE devidamente uniformizados e com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- III. Supervisionar as atividades dos aprendizes, em colaboração com a CONTRATANTE, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente acordadas com a mesma;
- IV. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas pertinentes aos aprendizes encaminhados à CONTRATANTE, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, 13º salário, aviso prévio, rescisão do contrato de trabalho e outros, na forma da legislação aplicável;

- V. Acompanhar periodicamente as atividades escolares dos aprendizes, fiscalizando a matrícula e frequência escolar dos aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
- VI. Ministrando conteúdos teóricos de formação técnico-profissional e oferecer aos aprendizes orientações gerais sobre higiene e segurança do trabalho, bem como noções de cidadania, ética e convivência comunitária;
- VII. Substituir os aprendizes mediante solicitação da CONTRATANTE;
- VIII. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;
- IX. Cadastrar e validar cursos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e proceder a inscrição de seu Programa de Aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Estruturar o Programa de Aprendizagem contemplando os requisitos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI. Selecionar e contratar instrutores;
- XII. Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e a prática;
- XIII. Avaliar o processo de aprendizagem e fornecer certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o Programa de Aprendizagem;
- XIV. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em ambientes adequados que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art.405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria N° 3.214/78;
- XV. Desenvolver o Programa de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar a sua frequência às aulas do ensino regular.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância mensal estabelecida na planilha de custo que segue em anexo e que passa a ser parte integrante deste Instrumento Contratual, calculada com base na jornada estabelecida para cada aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Os preços poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputados às partes.

Parágrafo Segundo – No caso de período fracionado, o valor devido será calculado à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, com exceção dos ressarcimentos de despesas com formação e despesas administrativas, mencionados no subtotal 4 (quatro) da planilha de custo, que será devida sempre integralmente.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores acordados nas planilhas de custos seguirão a variação do salário mínimo, bem como o ressarcimento das despesas administrativas de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão imotivada do contrato do aprendiz, será levado a débito da CONTRATANTE a importância referente ao que dispõe o art. 479 da CLT.



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO
CNPJ: 25.006.149/0001-09

Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 24/04/97
CEBAS – Portaria Nº 140 de 27/08/14 (DOU 166 de 29/08/14, Seç. 1, p. 91)
Conselho Municipal de Assistência Social: Inscrição nº 0021
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Registro 0077

Parágrafo Segundo – A quota-parte referente à 13^o (décimo terceiro) salário, computada a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, devida no mês de dezembro, deverá ser repassada pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 20 de dezembro.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a folha de frequência, o recibo de entrega de vale transporte se for o caso, e qualquer outro documento que seja conveniente para apuração dos valores a serem repassados por ela, sob pena de serem cobrados os equivalentes aos da planilha de custo.

Parágrafo único – O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, quando da não utilização do transporte da CONTRATANTE, deve ser concedido por esta ao(s) aprendiz(es), mediante a uma declaração do(s) mesmo(s), relatando o meio de transporte utilizado da residência-trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA emitirá e enviará à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês, documento de cobrança referente aos custos apurados conforme cláusula anterior, que deverá ser pago pela CONTRATANTE até o 5^o dia útil do mesmo mês.

Parágrafo Primeiro – No caso de não pagamento à CONTRATADA, até as datas estabelecidas no presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além da multa de 2% (dois por cento), o índice de correção monetária diária baseada no IGP-M, além de 1% (um por cento) de juros de mora mensal.

Parágrafo Segundo – A inadimplência da CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a rescisão automática deste Contrato, independente de notificação, com o imediato desligamento do(s) aprendiz(es), das atividades e dependências da CONTRATANTE, sendo facultado à CONTRATADA as prerrogativas que a lei permite para receber seu crédito, inclusive a indenização prevista no art.479 da CLT, referente à rescisão antecipada do contrato do(s) aprendiz(es) em decorrência deste fato.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores acordados neste Instrumento que tenham sido apurados em face da remessa do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste capítulo, deverão ser apresentados na fatura do mês subsequente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de validade do presente contrato é indeterminado passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

DA DENÚNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado às partes rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto no caso do Parágrafo Segundo, da cláusula sétima deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Sendo solicitada a rescisão pela CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pela indenização prevista no art. 479 da CLT decorrente da rescisão antecipada do(s) contrato(s) do(s) aprendiz(es), em razão de que esse(s) é(são) acessório(s) ao presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(s) aprendiz(es) que será(ão) encaminhado(s) à CONTRATANTE deve(m) ter idade mínima de 14 (quatorze) anos, e deve(m) estar freqüentando ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus, comprovado por documentos específicos, caso não tenha(m) concluído o ensino médio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(s) aprendiz(es) cumprirá(ão) o aprendizado prático na CONTRATANTE e o aprendizado teórico na CONTRATADA e a jornada será compatível com o curso de aprendizagem correspondente à função pela qual for(em) contratado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O horário de trabalho deve ser compatível com o horário escolar dos aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao(s) aprendiz(es). Em caso de perda, extravio ou furto de valores ou títulos representativos de quaisquer montantes, pelo(s) aprendiz(es), a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O aprendiz será dispensado, podendo ocorrer a reposição, a critério da CONTRATANTE:

- I. A seu pedido, com assistência de seu representante legal, quando se tratar de adolescente;
- II. Por abandono dos estudos, caso não tenha concluído o ensino médio;
- III. Por freqüência irregular às atividades escolares;
- IV. Por freqüência irregular e insatisfatória ao Curso de Aprendizagem;
- V. Por desempenho insuficiente;
- VI. Em caso de ausências não justificadas;
- VII. Por inadaptação ao trabalho;
- VIII. Por interesse da CONTRATANTE, com devido pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT;
- IX. Nos casos previstos na cláusula décima quarta.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE opte pela reposição, esta deverá ser providenciada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO

CNPJ: 25.006.149/0001-09

Utilidade Pública Federal: Decreto Presidencial de 24/04/97

CEBAS – Portaria Nº 140 de 27/08/14 (DOU 166 de 29/08/14, Seç. 1, p. 91)

Conselho Municipal de Assistência Social: Inscrição nº 0021

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Registro 0077

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias relativas aos aprendizes alcançados por este Contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

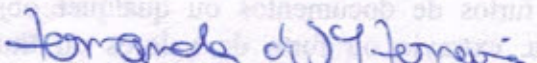
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplica-se à execução do presente Contrato as Leis 8.666, de 21.06.1993; 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-lei Nº 5.452, de 01.05.1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – e demais normas legais pertinentes.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de Goiânia (GO) para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Goiânia, 09 de novembro de 2016.


Obras Sociais do C. E. Irmão Áureo


Empresa


Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Testemunhas:

1. 
Mônica Beatriz Gonçalves
Secretária Geral
Programa Jovem Aprendiz

2. 
Wanessa Urzedá Quiareli
CPF: 024.987.241-25



PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ - 2016

	Jornada diária	04 Horas
Prov. Mensal	Salário 30 dias	R\$ 413,33
Provisões	13º salário (1/12)	R\$ 34,44
	Férias (1/12)	R\$ 34,44
	1/3 férias (1/12)	R\$ 11,48
	Sub-Total 1	R\$ 493,70
Encargos Sociais	FGTS Folha 2%	R\$ 8,27
	INSS/TERCEIROS/SAT 26,8%	R\$ 110,77
	PIS Folha 1%	R\$ 4,13
	FGTS Provisões 2%	R\$ 1,61
	INSS/TERCEIROS/SAT Provisões 26,8%	R\$ 21,54
	PIS Provisões 1%	R\$ 0,80
	Sub-Total 2	R\$ 147,12
Despesas com Equipe Multidisciplinar, Formação Continuada e Administrativo	PCMSO (Exames Admissional / Periódico / Demissional)	R\$ 5,52
	Uniformes	R\$ 6,21
	Supervisão Psicossocial e Comportamental dos Jovens	R\$ 12,40
	Acompanhamento (Família, Escola e Empresa)	R\$ 12,40
	Formação Continuada dos Jovens Aprendizes	R\$ 74,40
	Material Didático	R\$ 8,94
	Custos Administrativos	R\$ 41,33
	Sub- Total 4	R\$ 161,20
Imposto	ISSQN	R\$ 40,10
	Total Geral (1-4)	R\$ 842,12

^a Vale Transporte e Vale refeição NÃO inclusos nessa tabela.

^{**} O fornecimento do Vale Transporte para o trabalho, assim como para o curso, é de responsabilidade da Empresa contratante.

^{***} Benefícios a critério da contratante.



PARCEIROS DA
APRENDIZAGEM

PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ - 2016

4 horas + Insalubridade

	Jornada diária	4 horas
Prov. Mensal	Salário 30 dias R\$ 413,33 + 20 % do Salário Mínimo (Insalubridade)	R\$ 589,33
Provisões	13ª salário (1/12)	R\$ 49,11
	Férias (1/12)	R\$ 49,11
	1/3 férias (1/12)	R\$ 16,37
	Sub-Total 1	R\$ 703,92
Encargos Sociais	FGTS Folha 2%	R\$ 11,79
	INSS/TERCEIROS/SAT 26,8%	R\$ 157,94
	PIS Folha 1%	R\$ 5,89
	FGTS Provisões 2%	R\$ 2,29
	INSS/TERCEIROS/SAT Provisões 26,8%	R\$ 30,71
	PIS Provisões 1%	R\$ 1,15
	Sub-Total 2	R\$ 209,77
Despesas com Equipe Multidisciplinar, Formação Continuada e Administrativo	PCMSO (Exames Admissional / Periódico / Demissional)	R\$ 5,52
	Uniformes	R\$ 6,21
	Supervisão Psicossocial e Comportamental dos Jovens	R\$ 12,40
	Acompanhamento (Família, Escola e Empresa)	R\$ 12,40
	Formação Continuada dos Jovens Aprendizes	R\$ 74,40
	Material Didático	R\$ 8,94
	Custos Administrativos	R\$ 41,33
	Sub- Total 4	R\$ 161,20
Imposto	ISSQN	R\$ 53,74
	Total Geral (1-4)	R\$ 1.128,63

* Vale Transporte e Vale refeição NÃO inclusos nessa tabela.

** O fornecimento do Vale Transporte para o trabalho, assim como para o curso, é de responsabilidade da Empresa contratante.

*** Benefícios a critério da contratante.